



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/22/77.38025-11

MEDIDA PROVISÓRIA 1128, DE 2022

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Inciso V do Art. 3º da Medida Provisória 1.128, de 5 de julho de 2022, a seguinte redação:

"Art. 3º

V - fator "A" igual a cinquenta centésimos e fator "B" igual a cento e sessenta e sete milésimos para:

....."

JUSTIFICATIVA

A medida tem o objetivo de harmonizar o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em razão da incorporação das normas contábeis de padrões internacionais IFRS9 aos conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, conforme a publicação da Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021. Hoje o regramento proposto na MP 1128 está previsto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Apesar de pretender garantir harmonia entre normas fiscais e disposições contábeis, a **Medida Provisória 1128, em seu artigo 3º, inciso V, amplia o prazo atual para dedutibilidade de crédito pessoal de 6 (seis) meses, previsto na Lei 9.430/96, para 18 (dezoito) meses para créditos de valores baixos, abaixo de R\$ 15 mil, o que na prática poderá ter efeitos na operacionalização de oferta de crédito, causando escassez e encarecimento desse produto para o consumidor final.**

Crédito pessoal é a modalidade de empréstimos destinada a pessoas físicas sem a necessidade de finalidade vinculada. Em momentos de recessão e crise, como os que alastram o país neste momento com altos índices de desemprego (11,9 milhões de pessoas, segundo dados do IBGE do 1º trimestre de 2022), essa modalidade de crédito torna-se ainda mais importante para consumidores, representando uma fonte de recursos para ajudarem-nos no custeio das suas atividades e bens substanciais.

Como efeitos da crise, já estamos enfrentando altas históricas nas taxas de inadimplência, que chegou a 28,7% das famílias brasileiras em maio deste ano, oitava alta consecutiva do indicador desde outubro de 2021¹.

Esse cenário, somado às novas previsões impostas pela MP, podem levar a uma **redução significativa da oferta de crédito**, prejudicando milhões de brasileiros que dependem e dependerão dessa fonte de recursos.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-06/inadimplencia-das-familias-tem-oitava-alta-consecutiva-diz-cnc>

SF/2277.38025-11